



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro – CEP 64590-000 – Caridade do Piauí – PI.

DECRETO N° 1-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta a jornada de trabalho dos professores lotados nas escolas do Município de Caridade do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a jornada de trabalho dos professores da Educação Municipal;

Considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos princípios previstos no artigo 37, da Constituição Federal, e particularmente o princípio da Legalidade.

Considerando o que dispõe a Lei 11.738/2008 a qual instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Considerando a jornada de 16 aulas de 50 minutos, tão logo a sentença do mérito transitada em julgada pelo supremo tribunal federal em 28 de abril de 2011.

DECRETA:

Art. 1º O Regime de trabalho de 20 (vinte) horas do profissional do Magistério, em atividade, cumprido em estabelecimento de ensino, deverá ter a jornada de trabalho assim distribuída:

I – Máximo de 2/3(dois terços) 13,33 horas = 16 aulas de 50 minutos, equivalente a 13 horas e 20 minutos, a serem cumpridas na escola em atividades de interação com os educandos, excluindo o período de recreio;

II – Mínimo de 1/3 (um terço) 6,66 horas = 8 aulas de 50 minutos, equivalente 6 horas e 40 minutos, correspondente à jornada extraclasse (horário pedagógico).

Art. 2º O Regime de trabalho de 40(quarenta) horas do profissional do Magistério, em atividade, cumprido em estabelecimento de ensino, deverá ter a jornada de trabalho assim distribuída:

I – Máximo de 2/3(dois terços) 26,66 horas = 32 aulas de 50 minutos, equivalente a 26 horas e 40 minutos, a serem cumpridas na escola em atividades de interação com os educandos, excluindo o período de recreio;



ESTADO DO PIAUÍ

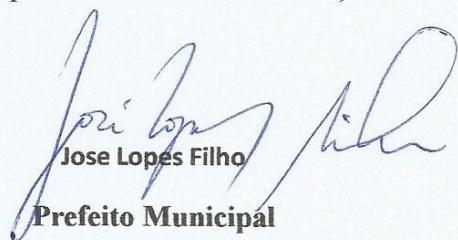
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro – CEP 64590-000 – Caridade do Piauí – PI.

II – Mínimo de 1/3 (um terço) 13,33 horas = 16 aulas de 50 minutos, equivalente 13 horas e 20 minutos, correspondente à jornada extraclasse (horário pedagógico).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de Fevereiro de 2014.



Jose Lopes Filho
Prefeito Municipal